

ANO 1 | NÚMERO 1



# REVISTA DO IBGPAT

# Editorial

## SEGURANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

O IBGPAT tem como princípios a ética à cidadania e o respeito aos direitos humanos. Busca incentivar pela educação o reconhecimento da importância da adoção de processos gerenciais, voltados à prevenção dos acidentes do trabalho, visando políticas públicas de segurança e saúde.

As estatísticas mostram um alto índice de acidentes em que muitos trabalhadores, em sua maioria jovens, deixou abruptamente o mercado de trabalho devido à morte ou incapacidade resultante de um evento que poderia ter sido evitado. Para alterar esta realidade sobressai a prevenção como direito humano fundamental do trabalhador. Sua efetivação depende de uma ação estrategicamente harmônica e concreta de empregador, empregado, Executivo, Judiciário, Legislativo e sociedade.

A vida, a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores devem constituir-se em motivo de maior preocupação e preservação, pois, é por meio do trabalho que a maioria das pessoas, que buscam a sobrevivência, tem a oportunidade de, além de prover seu sustento próprio e o de sua família, melhorar a sua condição de vida, participando dos ganhos advindos do sistema produtivo. Por este motivo o trabalho não ser fonte de danos ou mazelas.

O Poder Judiciário, em especial o Tribunal Superior do Trabalho (TST), criou o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes no Trabalho, com a capacidade de desenvolver e implementar projetos e ações que visem a prevenção de acidentes de trabalho nacional, em colaboração com várias instituições públicas e privadas. Este programa tem a nobre missão de conscientizar a todos da importância de desenvolver uma cultura de prevenção a nível nacional.

A prevenção e a manutenção de um local de trabalho seguro e saudável gera ganhos tanto para os trabalhadores como para empregadores, implicando na melhora quantitativa e qualitativa da prestação do serviço e no aprimoramento das relações humanas, além de promover os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

A concretização do direito fundamental à prevenção dos acidentes do trabalho deve ser vista como uma área de investimento da empresa moderna que alia aspectos sociais e econômicos, em prol do seu crescimento e valorização do capital humano.



Diretor

Adriano Jannuzzi  
Moreira

Reportagens

diagramações e  
adaptações

Dâmaris Almeida

Trabalho Gráfico

AZ Comunicação

Tradução

Bernard Otoni



## PRESENÇA NA AÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NO MASP

No dia 28 de Abril, o Tribunal Regional do Trabalho da 2º região, realizou um evento diferenciado no vão livre do MASP – Museu de Artes de São Paulo, onde abrigou uma exposição sobre boas práticas no local de trabalho para tornar o ambiente laboral mais saudável e seguro. A iniciativa faz parte das ações do Programa Trabalho Seguro, projeto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que conta com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

A vice-presidente administrativa do TRT-2, desembargadora Silvia Devonald, resumiu o objetivo do encontro: “Conscientizar a população com relação aos acidentes de trabalho. Precisamos mostrar a importância de as pessoas usarem os equipamentos de segurança.” A desembargadora e a juíza Thereza Christina Nahas, gestoras do programa no âmbito da 2ª Região, prestigiaram o evento com suas presenças. Diversos órgãos e entidades estiveram presentes para contribuir na difusão das práticas de prevenção e proteção à saúde no

trabalho. No vão livre do MASP, foram realizadas emissões de carteiras de trabalho, aulas de ginástica laboral, massagem, exames de glicemia, testes de acuidade visual e aferição de pressão arterial. Houve, ainda, exposição de equipamentos utilizados em resgate e na proteção individual do trabalhador; demonstração e dicas para prevenção de choques elétricos e distribuição de material impresso. Além disso, o público pôde sanar dúvidas com médicos e fisioterapeutas, acompanhar apresentações de música e teatro, alusivas à segurança e saúde do trabalhador, com o grupo dos Correios.

O Dia Mundial em Memórias às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28 de Abril) foi criado para se refletir sobre questões ligadas à segurança do trabalho. E, para levar o debate à população. O evento também contou com a participação do IBGPAT em parceria com a UPC Chile e a equipe de Fisioterapia da Universidade Mackenzie apresentando técnicas de prevenção para trabalhos sentados e em pé com o intuito de prevenir futuras doenças e condições que possam impedir a continuidade do trabalho.



# ORP 2015

## Ser ou ter: o dilema da integração da prevenção na empresa do futuro

Ninguém está consciente de que não é o mesmo que ter a prevenção dos riscos profissionais (a seguir PRP) incorporadas na empresa e ser uma empresa que integra a prevenção.

A PRP está integrada em uma organização quando adota tanto medidas preventivas diretas como indiretas. As diretas englobam as de ordem técnica, administrativa e humana, incluindo os mecanismos de participação e consulta a todos os trabalhadores, qualquer que seja seu tipo de contrato e sua função dentro da empresa. Por sua vez, as indiretas levam em consideração tanto fatores internos como a direção geral, os investimentos, a seleção de pessoal ou a gestão de suprimentos, como externos, dentre as quais estão incluídas a gestão da cadeia de valor e as necessidades das partes interessadas.

Felizmente, cada vez mais empresas incorporam a PRP adotando estas medidas preventivas diretas. Mas elas integram a prevenção? Adotam as medidas indiretas? Por não fazê-lo existem fatores latentes que, ao não serem levados em conta, podem acabar causando danos à saúde dos trabalhadores.

O dilema de **Erich Fromm** está presente nas decisões estratégicas das organizações atuais. A prevenção pode ser entendida tanto como uma ação de cumprimento legal ou como uma questão ética e moral, refletida no planejamento estratégico da organização.

Ser uma empresa que pensa em prevenção e toma suas decisões seguindo diretrizes científicas e eliminando notas de aparência é posicionar-se no paradigma preventivo deste século e não permanecer na parte visível do iceberg. Devemos aprofundar, portanto, no estudo e prevenção de fatores latentes.

Confrontado com o dilema de ser ou ter, surgem uma série de perguntas abertas que poderíamos tipificar em: Por que a prevenção é tão pouco ativa no campo da investigação? Por que quase sempre suas decisões bebem de outras áreas e aplicam-se quase que por mimetismo seus métodos, sem sentido crítico? Por que parece que a PRP é mais uma técnica do que uma ciência? A pergunta não é vã. Muitos técnicos confiam mais em possíveis intervenções derivadas da experiência e dos resultados da mineração de dados, que em trabalhos contrastados cientificamente.

Certamente há muitas razões que levaram a Prevenção a estas estradas longe da ciência e mais próximo da aplicação de técnicas pelo uso, tal como é feito no departamento comercial para gerenciar relacionamentos com clientes. Porém, sem deixar de lado a necessária inteligência no uso da informação interna, temos que reduzir o interesse pela saúde e segurança dos trabalhadores por uma simples gestão da relação com os trabalhadores? E sendo que assim parece, qual deve ser a posição dos cientistas, administradores e agentes sociais frente a esta tendência ao “Worker Relationship Management” (WRM)?

Um dos problemas a se solucionar é a falta de diálogo. Esta carência dificulta o intercambio de experiências com todas as partes interessadas na PRP. E não me refiro audiências públicas em que cada participante aumenta a importância de seu trabalho sem fazer uma análise crítica, nem avaliar as propostas dos outros, para evitar o progresso de aprendizagem necessário. A inter-relação é *conditio sine qua non*, como ficou evidente nas origens de congressos científicos no início do século XX. Nestas conferências participavam cientistas e técnicos que desenvolveram artefatos e geriam projetos, sem excluir os empresários para financiar, ou a imprensa para divulgar. Este comércio interno e externo crítico é, na minha opinião, um caminho a seguir.

Se a gestão científica começou, como não poderia ser de outra forma, de forma tosca e quase ofensiva – basta lembrar das origens de seus sistemas na organização militar que comparava pessoas e animais – a organização científica de prevenção ainda balbucia de forma temerosa e hesitante.

Hodiernamente, com a enorme capacidade fornecida pelo conhecimento de profissionais como médicos, psicólogos, engenheiros, toxicologistas... que vivem por e para prevenção, nós acreditamos que é o momento ideal para dar esse salto que posicione a ciência preventiva e nos permita gerar um primeiro nível de conhecimento para ajudar as organizações a serem saudáveis, seguras e competitivas.

Agora é o momento que a ORP 2015 nos oferece a oportunidade de intercambiar, discutir, valorar e aportar nossa visão para que possamos progredir constantemente, com o rigor científico necessário que nos leve a excelência diante do desenvolvimento de uma prevenção marcadas com as novas possibilidades e necessidades deste século.

Te esperamos para compartilhar, debater e impulsionar a prevenção entre todos!

Pedro Mondelo



Prof. Pedro R. Mondelo Diretor da ORP

Universitat Politècnica de Catalunya

ORP 2015

XV International Conference on  
Occupational Risk Prevention

Santiago de Chile , 24, 25 e 26 de Novembro de 2015

INSCRIÇÃO E MAIS INFORMAÇÕES  
NO SITE

[http://www.prevencionintegral.com/  
congresos/orp-2015/inscripcion-0](http://www.prevencionintegral.com/congresos/orp-2015/inscripcion-0)

# FIQUE SABENDO...

## FIEMG APRESENTA CURSO SOBRE GESTÃO TRABALHISTA

A Regional Rio Doce promoveu nos dias 22 e 23 de abril, o curso “Gestão Trabalhista”, com o tema “A Aposentadoria do Departamento de RH Tradicional”. O treinamento foi voltado para empresas de todos os setores da economia local com os temas atuais no trato do gerenciamento de relações trabalhistas. O instrutor do curso foi o especialista em Direito Tributário em membro-fundador do Instituto Brasileiro de Gestão de Prevenção de Acidentes de Trabalho (IBGPAT), Adriano Jannuzzi Moreira.



Participantes do evento no SENAR-MT

## DONA DA CENTAURO PAGARÁ 300 MIL POR ASSÉDIO MORAL

A SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda, dona das lojas Centauro Esportes, terá que pagar dano moral coletivo de R\$ 300 mil por assédio moral. A empresa foi processada pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (MPT-MG) por submeter vendedores a constrangimentos por não atingirem metas referentes a valores, a itens por venda e quantidade de clientes atendidos por mês.

## JUIZ USA WHATSAPP PARA INTIMAR RÉU QUE VIVE NO EXTERIOR

Sem resposta de um réu que mora no exterior, um juiz de Tucuruí (PA) usou o aplicativo WhatsApp para avisá-lo da sentença pelo celular. E constatou que o homem havia sido notificado, devido às duas linhas azuis que costumam demonstrar que o usuário viu o conteúdo. O funcionário da empresa é um recrutador, que, apesar de ser brasileiro, mora em outro país vizinho. ( 0002736-51.2013.5.08.0110 )

## OIT PERmite ACUMULAR ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Duas convenções da Organização Internacional do Trabalho garantem a acumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade. Por essa razão, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a aplicação do artigo 193, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que obriga o trabalhador a optar por um dos adicionais. O colegiado apontou que as convenções 148 e 155 da OIT, ratificadas pelo Brasil, são hierarquicamente superiores à legislação trabalhista. “A possibilidade da cumulação se justifica em virtude de os fatos geradores dos direitos serem diversos,” destacou o relator do processo, ministro Cláudio Brandão.



## SEMINÁRIO TRABALHO SEGURO

Nos dias 18 e 19 de junho, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) promoveram, em Brasília, o Seminário Trabalho Seguro. A Conferência Magna de abertura ficou a cargo do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, que falou sobre “A Saúde do Trabalhador e o Meio Ambiente do Trabalho”.

No dia 19, o desembargador do TRT-MG Sebastião Geraldo Oliveira, falou sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho: diagnóstico e perspectivas”. Em seguida, o juiz do TRT-PA/AP Océlio de Jesus Carneiro e o procurador da Advocacia Geral da União (AGU) Fernando Maciel trataram sobre “Ação Regressiva decorrente de acidente de trabalho: cabimento, competência e jurisprudência atual.



## ENGENHEIRO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SÃO PRESOS EM SÃO LEOPOLDO/RS

Engenheiro e Técnicos de Segurança são presos por causa de incêndio. O engenheiro responsável pela Utresa (Usina de Tratamento de Resíduos) e dois Técnicos de Segurança do Trabalho foram presos na madrugada de sábado (25) em São Leopoldo, na região metropolitana de Porto Alegre (RS).

Os funcionários da empresa são acusados pelos crimes de poluição ambiental, incêndio e descumprimento de licença, legislação ambiental e Normas Regulamentadoras. De acordo com a delegada do Meio Ambiente Elisangela Melo, Bombarda, que é engenheiro químico, tinha conhecimento de inúmeras irregularidades no Plano de Prevenção e Combate à Incêndio e Licenciamento Ambiental da empresa. “Não havia mecanismos, como hidrantes, para dar conta dos focos de incêndio. O laudo preliminar

indicou presença de poliuretano, material altamente tóxico e inflamável e, com o calor, entra facilmente em autocombustão”, disse. A delegada destacou, ainda, que o responsável técnico da Utresa deve responder pelos crimes de poluição, incêndio e descumprimento de licença ambiental. Se condenado, poderá pegar até cinco anos de prisão.



Local do Incêndio

## **REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O SENAR-MT DO CURSO DE GESTÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Nos dias 18 e 19 de junho, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) promoveram, em Brasília, o Seminário Trabalho. A Conferência Magna de abertura ficou a cargo do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antônio Hermano Vasconcellos e Benjamin, que falou sobre “A Saúde do Trabalhador e o Meio Ambiente do Trabalho”. No dia 19, o desembargador do TRT-MG Sebastião Geraldo Oliveira, um dos gestores nacionais do Programa Trabalho Seguro, falou sobre “A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho”.



## **FRIGORÍFICO VAI PAGAR MEIO MILHÃO A TRABALHORA DE 21 ANOS QUE PERDEU QUATRO DEDOS DA MÃO DIREITA**

A juíza Maria Beatriz Gubert, da 2ª Vara do Trabalho de São José, condenou o frigorífico Tyson do Brasil a pagar meio milhão de reais a uma funcionária que perdeu quatro dedos da mão direita após sofrer um acidente de trabalho em uma máquina usada no processamento de frangos.

Embora contratada para atuar no corte de animais, a empregada e outros funcionários da linha de produção, considerados “mais jeitosos”, eram frequentemente escalados para cobrir férias e ausências dos empregados responsáveis pela limpeza dos equipamentos. Numa dessas ocasiões, ao tentar retirar os restos orgânicos do equipamento, que ainda estava ligado, a trabalhadora, de 21 anos, ficou com a mão presa e teve os dedos esmagados.

Na sentença, a magistrada lembrou que as empresas têm a obrigação de reduzir riscos aos funcionários, adotando medidas que vão além do senso comum. Para ela, o frigorífico agiu com culpa ao expor de forma negligente a trabalhadora a uma atividade de alto risco, sem oferecer o treinamento e a supervisão necessários.

Considerando o tamanho da empresa, a forma como aconteceu o acidente e as sequelas à trabalhadora, a juíza condenou a empresa a pagar um total de aproximadamente R\$ 560 mil à funcionária. O montante inclui a indenização por danos morais (R\$ 150 mil), uma pensão vitalícia de 60% sobre o piso da categoria (cerca de R\$ 500 por mês) até que a trabalhadora complete 76 anos, e ainda uma indenização de R\$ 80 mil por dano estético.

“Da amputação de quatro dedos da mão direita da autora resultaram cicatrizes e uma evidente deformação, que implica constrangimento e diminuição no seu valor individual ou social”, afirmou a julgadora, destacando que a vítima, por ser mulher, “tem este sentimento ainda mais acentuado”.

# FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

## Portaria MTE 857/2015 – Alterações na NR-12

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - PORTARIA Nº857, DE 25 DE JUNHO DE 2015  
Altera a Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º- Os itens 12.1.1, 12.5, 12.36, 12.129, 12.134, 12.138, alínea 'b', 12.142 e 12.152 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR- 12) – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º -Alterar o título do capítulo Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título, exposição e utilização para Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.

Art. 4º -Excluir a definição de falha segura do Anexo IV – Glossário – da NR12.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

- ⇒ Resolução CG-ESOCIAL n.º 03/2015 – e Social – Tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas

*Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social).*

- ⇒ PORTARIA N.º 944 DE 08 DE JULHO DE 2015

*Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.*

- ⇒ PORTARIA N.º 857 DE 25 DE JUNHO DE 2015

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.*

- ⇒ PORTARIA N.º 882, DE 1º de JULHO DE 2015

*Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28*

- ⇒ Cronograma do e Social – Resolução MF 01/2015

*Dispõe sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e Social)*

- ⇒ Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (Portaria 451/2014)

*Estabelece procedimentos para o acesso ao sistema CAEPI – Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual – CAEPI, para o cadastro de empresas fabricantes e/ou importadoras de Equipamentos de Proteção Individual e para a emissão e renovação do Certificado de Aprovação – CA de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.*



# ATUALIZAÇÕES JUDICIAIS

## ⇒ Acúmulo dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

A CLT, no art. 193, S2º, determina que havendo exposição aos dois agentes nocivos à saúde e à integridade física deve o trabalhador optar por um deles, mas o Tribunal Superior do Trabalho entendeu que tal disposição não foi recepcionada pela CF/88, que no art. 7º, inciso XXIII, garante o recebimento dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, sem ressalvas quanto à cumulação.

Também fundamentou o TST, para o pagamento dos dois adicionais, nas Convenções Internacionais 148 e 155, hierarquicamente superiores à lei, como já decidido pelo STF. A Convenção 148 consagra a necessidade de atualização constante da legislação sobre as condições nocivas de trabalho e a Convenção 155 determina que sejam levados em consideração os riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes.

## ⇒ Perda da capacidade laboral gera indenização total de R\$ 500 mil

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) condenou o Auto Posto Rucio Ltda., posto de gasolina da zona norte da capital fluminense, ao pagamento de indenização por danos moral e material – este vinculado a uma pensão vitalícia – a empregado acidentado durante a jornada de trabalho, nos valores de R\$ 150 mil e R\$ 350 mil, respectivamente.

O profissional recorreu à justiça trabalhista após ter sofrido acidente laboral no dia 12 de julho de 2012. Ele contou que recebeu ordens do seu superior para segurar, sozinho, prateleiras que estavam sendo remanejadas do segundo para o primeiro andar de uma edificação. No momento em que as prateleiras desceram, elas teriam caído sobre o empregado, atingindo com força seu braço direito. O trabalhador disse, ainda, que seu superior não permitiu sua ida ao hospital naquele momento, recomendando apenas que fosse a uma farmácia comprar analgésico.

Por conta do acidente, o empregado lesionou o músculo bíceps braquial, o que acarretou atrofia do braço direito, assim como o bloqueio total dos movimentos do ombro, cotovelo e punho direito. O laudo da perícia médica confirmou a perda da capacidade física total para as atividades da vida diária e para o trabalho.

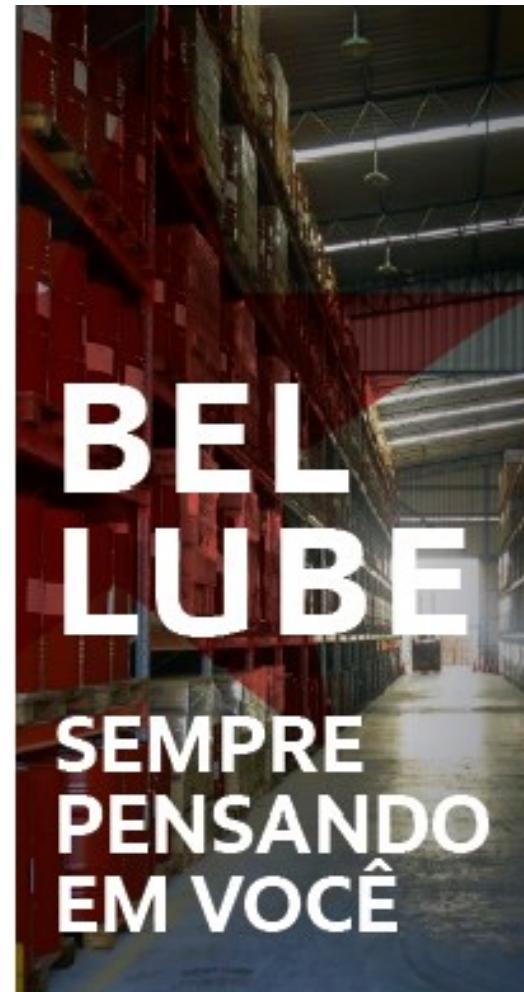
Nas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, são admissíveis os recursos enumerados no art. 893 da CLT.

**Dia do Técnico  
de Segurança  
do Trabalho**

*27 de novembro*



# PARCERIAS QUE APOIAM O IBGPAT



Para sua comodidade e para a agilidade e centralização estratégica a Bel Lube Armazém e Logística está de volta ao Anel Rodoviário, no quilômetro 8,5!

